

Os Juizados e o acesso à Justiça

RUY ROSADO DE AGUIAR JR.

Corregedor-Geral da Justiça

Oveto ao projeto de lei que permite o ingresso de ações de valor igual a 20 salários mínimos nos Juizados de Pequenas Causas, independentemente da assistência de advogado, criou um falso problema. Em vez de oportunizar a discussão sobre o que deve ser feito para melhorar a Justiça, deslocou a atenção de todos para um ponto que nunca foi objeto de preocupação em país algum: sobre a obrigatoriedade da participação de advogado no acompanhamento das causas de menor valor. Nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Alemanha e em outros lugares onde foram criados os juizados especiais para essas ações, a presença do advogado é proibida, ou, quanto muito, apenas permitida, porque essa característica é da essência do próprio sistema, através do qual se procura assegurar o livre acesso do cidadão à Justiça. Evidentemente, nesses países do Primeiro Mundo existe, tanto ou mais que no Brasil, interesse em zelar pelos direitos do cidadão e pela sua boa defesa em juízo. Contudo, apesar de mais desenvolvidos do que nós, não conseguiram garantir a todos os interessados, em todas as causas, a assistência de um advogado. Por isso permitem ao interessado, em certos processos, comparecer pessoalmente para apresentar sua reclamação. Esse mesmo sistema está funcionando no Estado desde 1984, com pleno êxito, inclusive com o apoio elogiável de centenas de advogados, e nenhuma razão há para a sua mudança.

Alega-se a existência de preceito

constitucional que considera indispensável o advogado para a administração da Justiça. Assim é, verdadeiramente, mas a regra não pode ser aplicada de modo a inviabilizar aos necessitados, que não têm recursos nem assistência judiciária gratuita, a possibilidade de reclamar em Juízo contra abusos e agravos de que tenham sido vítimas. Deve ser interpretada em conjunto com outras normas da mesma Constituição, que incentiva o acesso à Justiça e prevê a criação dos Juizados Especiais e de Pequenas Causas, que sempre e em todos os lugares admitem o comparecimento pessoal. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, ao redigir recentemente o anteprojeto do Estatuto da Magistratura Nacional, previu o funcionamento dos Juizados de Conciliação, sob a presidência do Juiz de Paz, sem a presença do advogado.

Seria lamentável que o atual sistema e sua ampliação viessem a ser dificultados

Teme-se a perda de mercado. A experiência, no entanto, revela exatamente o contrário. Assim como aconteceu com a Justiça do Trabalho, onde a livre propositura da ação diretamente pelo reclamante não impediu o surgimento de um vasto campo para a atuação dos profissionais, hoje inclusive especializados, também os Juizados Especiais se constituem em fonte cada vez

mais rica de novas causas, na medida em que facilitam e incentivam a propositura de demandas, garantindo gratuidade e celeridade.

Seria lamentável que o atual sistema e a sua ampliação, assim como prevista na lei onde inserido o veto, viessem a ser dificultados pela restrição que agora se quer impor. Ocorre que já existem postos instalados em lugares onde não há advogados, ou os há em pequeno número, como na Vila Restinga, em Porto Alegre, nos municípios de Progresso, Fontoura Xavier, Barros Cassal, e o propósito é ampliar gradativamente seu funcionamento para todos os municípios e bairros mais populosos. Nesses lugares, a prevalecer a exigência de advogado, os interessados deverão se deslocar ao centro da cidade ou à cidade vizinha para contratar um profissional, que deverá ir duas vezes à sede do Juizado a fim de ajuizar e acompanhar uma ação de reduzido valor, pois a maioria dos pedidos equivalem a dois salários, com a perspectiva de remuneração a título de honorários de aproximadamente Cr\$ 40.000,00. É fácil prever a extrema dificuldade em encontrar um profissional que se disponha a esses encargos, mediante tal retribuição. Como consequência, a pessoa ficará sem propor a sua ação. De outra parte, o esforço em aproximar a Justiça dos que dela necessitam, estendendo e descentralizando seus serviços, ficará irremediavelmente comprometido. Isto é, vamos regredir, quando a necessidade imperiosa é a de avançar em direção ao caminho aberto pelos Juizados de Pequenas Causas, que desburocratizam o procedimento judicial e facilitam a conciliação e o julgamento dos litígios.

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Os juizados e o acesso à justiça. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 4, 9 mar. 1992.